



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 09 DE JULHO DE 2.003

“Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de patrimônio público em comodato”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, o prédio com todas as suas dependências internas e externa da **EMEIEF ALA (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental)**, localizado nesta cidade de Apiaí/SP, na Praça Francisco Xavier da Rocha n.º 08 – em favor do **Instituto de Ensino Superior de Apiaí-ISA**.

ARTIGO 2.º - A concessão do comodato ora autorizado, não poderá afetar, restringir ou prejudicar o funcionamento das classes de educação infantil e fundamental, atualmente instaladas no prédio uma vez que a essencial, irrevogável e inalterável do imóvel é o ensino infantil e fundamental.

ARTIGO 3.º - A vigência do Comodato fica condicionado exclusivamente ao uso do imóvel para finalidade específica e única de instalação dos cursos de graduação em **Letras, Pedagogia, Turismo e Administração com ênfase em Informática**.

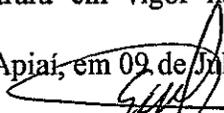
ARTIGO 4.º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar a realização de concorrência pública diante ausência e notória escassez de entidades de ensino superior nesta região, tornando a instalação de cursos universitários de relevante interesse social, para aprimorar o acesso da população à graduação em curso superior.

ARTIGO 5.º - No contrato, apesar da gratuidade do empréstimo, se estipulará a repartição proporcional das despesas ordinárias, entre comodante e comodatário feitas com o uso do bem dado em comodato.

ARTIGO 6.º - Qualquer benfeitoria de natureza voluptuária eventualmente à ser realizada no imóvel, dependerá de prévia autorização legislativa e ficará incorporada ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 09 de Julho de 2.003.


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito do Município de Apiaí-SP